
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071105/2025

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FRANCISCO LOCATELI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2025, os seguintes salários normativos, para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante:

a) Empregados que percebam salário misto (salário fixo + comissões) ou exclusivamente comissões = R\$ 1.997,84 (um mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

b) Empregados que percebam salário fixo = R\$ 1.980,11 (um mil novecentos e oitenta reais e onze centavos).

c) Empregados ocupados em serviço de limpeza= R\$ 1.784,00 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais).

d) Empregados que exerçam a função de office-boy= R\$ 1.613,34 (um mil seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

e) Empregados que exerçam a função de aprendiz = Salário Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados **em 1º de novembro de 2025** no percentual de **5,53%** (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em novembro de 2024, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela proporcional abaixo:

ADMISSÃO REAJUSTE	
novembro/2024	5,53%
dezembro/2024	5,11%
janeiro/2025	4,49%
fevereiro/2025	4,49%
março/2025	2,63%
abril/2025	1,99%
maio/2025	1,40%
junho/2025	0,96%
julho/2025	0,68%
agosto/2025	0,68%
setembro/2025	0,68%
outubro/2025	0,04%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados, nos reajustes previstos, na presente convenção, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato de pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamentos, com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, ressalvada a hipótese de crédito em conta corrente.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, multiplicando-se pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus funcionários, que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar **50 % (cinquenta por cento)** do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até **10 (dez)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de empregado comissionado, a antecipação da gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração variável, percebida nos últimos **6 (seis)** meses, anteriores ao mês de gozo das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a **10 % (dez por cento)** do salário normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de **100 % (cem por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extraordinárias do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor hora o adicional para hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispensadas, na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS NOS BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços ou inventários, deverão fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou, quando realizados fora do horário, as horas deverão ser pagas como extraordinárias com percentual conforme artigo 59 da CLT, sendo as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta) por cento e as demais 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional de **2 % (dois por cento)**, calculado sobre o salário básico, a cada **3 (três)** anos de trabalho ao mesmo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO ESTENDIDO

Caso o empregado tenha optado pelo fornecimento de vale transporte pelo empregador, e tenha a sua jornada estendida além das 21h, a empresa deverá fornecer transporte próprio para o deslocamento do local de trabalho até a residência do empregado, desde que não tenha transporte público disponível quando do final da jornada do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale-transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não; dispensa do trabalho para fins de compensação; e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e que funcionarem aos domingos e/ou aos feriados a partir de **1º de novembro de 2025**, garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal no valor de **R\$ 137,00** (cento e trinta e sete reais), a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniente suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente auxílio foi instituído em contrapartida a inclusão da cláusula trigésima quinta que trata do repouso semanal remunerado aos domingos, independente de gênero.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do contrato de experiência não poderá ser inferior a **15 (quinze)** dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, e o empregador, do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o prazo do aviso prévio, poderá optar pela redução de **2 (duas)** horas, no início do turno de trabalho, caso não seja dispensado do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas, ao dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas, que contratarem estagiários, deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratá-los no percentual máximo de **10 %(dez por cento)** do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado, que sofrer acidente do trabalho, tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (**Artigo 118 da Lei nº 8.213/91**).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA APOSENTANDO

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de **1 (um) ano** e que tenham completado **34 (trinta e quatro)** anos de contribuição previdenciária até **outubro de 2016** ficam garantidos o emprego e salário, até atingirem o limite de **35 (trinta e cinco)** anos de contribuição respectivamente, suficiente para o requerimento da aposentadoria referida. Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por iniciativa do empregado, e, em decorrência de aposentadoria por invalidez ou velhice.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MAQUIAGEM

Ficam as empresas obrigadas a fornecer material e produtos necessários aos empregados, quando exigirem que estes trabalhem maquiados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas pagarão indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles ou seu código (CBO) correspondente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada poderá, para fins de adoção de regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias e o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês;

b) a empresa, que adotar regime de compensação horária com todos, alguns ou determinado empregado, deverá comunicar o fato ao sindicato profissional, no prazo de dez dias do ajuste contratual;

c) as empresas, que utilizarem regime de compensação horária, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer, semanalmente, cópia dos espelhos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho, reduzidas na jornada para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento na jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do contrato e, se ocorrer crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa de empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas, que adotarem o sistema de compensação horária previsto no "caput" da presente cláusula, também estarão obrigadas a respeitar o intervalo mínimo de uma hora entre os turnos.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão adotar regime de compensação horária por período superior a 60 (sessenta) dias, desde que ajustem a sistemática em acordo coletivo de trabalho, com participação do sindicato profissional ora conveniente, respeitadas, ainda, as condições estabelecidas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive àquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em contrapartida a concessão do benefício de auxílio creche (cláusula décima sétima), os sindicatos acordantes ajustam que os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que, independentemente do gênero, a cada duas semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À GESTANTE

As empresas dispensarão a empregada gestante pelo período necessário para consulta

médica, mediante declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelece-se que os cursos e reuniões, promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado, no horário de serviço, e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **7 (sete)** anos de idade e filhos portadores de necessidades especiais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **6 (seis)** faltas ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana estão autorizados a funcionar com a utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados não proibidos na cláusula terceira, e que não se opuserem ao desconto da contribuição negocial ao sindicato laboral fixada na cláusula quadragésima sexta desta convenção coletiva, receberão junto com o pagamento da folha de salário do mês do feriado trabalhado uma indenização no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados e que apresentarem oposição ao recolhimento da contribuição negocial instituída na cláusula quadragésima sexta desta convenção coletiva farão jus a 1 (uma) folga compensatória a ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento referente ao feriado laborado;

PÁRAGRAFO QUARTO - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas;

PÁRAGRAFO QUINTO - Não sendo concedida a folga compensatória, quando devida, no prazo fixado na presente cláusula, as empresas deverão remunerar o dia de trabalho com adicional de 100%.

PARÁGRAFO SEXTO - A concessão da folga pelo trabalho em feriados não poderá ser substituída pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados e não poderão coincidir com o DSR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas. Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de uma hora. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada na lei.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente convenção coletiva. Não havendo transporte público, é responsabilidade da empresa o fornecimento de transporte ao empregado.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA

As férias e gratificação natalina do empregado comissionista serão calculadas com base na média de remuneração por ele percebida nos últimos **6 (seis)** meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar remuneração destas até **2 (dois)** dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo **145 da CLT**, sob pena de não o fazendo, pagar uma multa correspondente a **1/2 (meio)** dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados, que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar **1 (um)** ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de **1/12 avos** da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme ou equipamento de proteção, deverão estes ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênio com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação de avisos, pelo Sindicato, em quadro mural, nas empresas, despido

de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica " comércio varejista " representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA**, independente de sua forma de constituição, porte, matriz ou filial, inclusive micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL de tributação, com ou sem empregados, sindicalizadas (associadas) ou não, ficam obrigadas a recolher em favor da entidade, com base no artigo 513, letra "e" da CLT, as seguintes contribuições, as quais se distinguem da Contribuição do Sistema Confederativo de que trata o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

a) A primeira parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de novembro de 2025, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 258,18 (duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). O pagamento deverá ser realizado até 27/05/2026.

b) A segunda parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês janeiro de 2026, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 258,18 (duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). O pagamento deverá ser realizado 27/08/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias para recolhimento da Contribuição Assistencial contendo código de barras estarão disponíveis na sede do sindicato ou poderão ser impressas através do site www.sindilojas-urg.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados ou não pela presente negociação, contribuição negocial aprovada na assembleia geral da categoria realizada em 11/09/2025, na forma da do art. 513, "e", da CLT, nos termos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados a título de contribuição negocial, os seguintes valores:

a) O valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais)

no mês de **novembro/2025**, qualquer forma de remuneração devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana, até dia **10/12/2025**, sob penas de cominações previstas no art. 600 da CLT.

b) O valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$ 100,00(cem reais) no mês de **abril/2026**, qualquer forma de remuneração devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana, até dia **10/05/2026**, sob penas de cominações previstas no art. 600 da CLT

c) O valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de **agosto/2026**, qualquer forma de remuneração devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana, até dia **10/09/2026**, sob penas de cominações previstas no art. 600 da CLT.

As guias da contribuição negocial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do Sindicato profissional ou poderão ser solicitada através do e-mail sindec.urg2@gmail.com. As empresas obrigam-se ao recolhimento dos valores ao sindicato pelas guias da Entidade ou depósito bancário Banco Banrisul /041- agencia 0430 CC 06.029010.0-4 CNPJ do favorecido 98.417.462/0001-03.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e conforme TAC RETIFICADOR- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA RETIFICADOR N° 5.2023/2023, FIRMADO EM 2 3/05/2023, será assegurada o direito de oposição pelo empregados, manifestado individualmente, presencialmente junto ao Sindicato da Categoria até 10 dias após a publicação em jornal de circulação local do Extrato da Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado sindical em proporção de **1 (um)** por empresa, com, pelo menos **10 (dez)** empregados, da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral pelo respectivo sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral e ao patronal as cópias das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial dos empregados que autorizaram o pagamento, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADE SOCIAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas deverão, obrigatoriamente, descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao sindicato profissional, que comprovarem a condição o valor correspondente à mensalidade social, fixada em assembleia geral, recolhendo ditas importâncias em favor do ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana***, até o **20º (vigésimo)** dia útil do mês subsequente a que o desconto se referir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDUTA ANTISSINDICAL

As entidades convenientes, em respeito ao princípio da liberdade sindical, assegurado nas convenções da OIT, da qual o Brasil é signatário, estabelecem que é vedada a intervenção de terceiros na organização das entidades sindicais, sendo vedada qualquer interferência no custeio do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquelas empresas que infringirem o disposto no item acima, estarão incursas em ato antissindical, no qual, nos termos da legislação vigente, poderão responder administrativa e judicialmente pelo ato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta Convenção Coletiva que contenham obrigação de fazer, estará sujeita à multa equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo do empregado, e, em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

}

PAULO FRANCISCO LOCATELI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE LABORAL 1ª PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL 2ª PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)